



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.656/2011, de 04 de abril de 2011

“SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 30 DA LEI Nº 1.650/2010, PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO.”

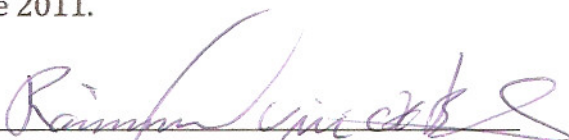
O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Sr. Raimundo Vieira de Brito, no uso de suas prerrogativas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 30 da Lei nº 1.650/2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Piracuruca, passa a vigorar com supressão do seu *parágrafo único*.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 04 de abril de 2011.


Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal